



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

RELATORES: Camila Barbosa Pereira, Luciana Aparecida Lopes Bergamini, Marivan Elisabete Souza Lima e Mayla Christina Campana

PARECER CME 03/2024- APROVADO EM 25/06 /2024
CONSELHO PLENO

1-RELATÓRIO

1.1 –HISTÓRICO

Em 22/08/2023, via Ofício nº 1201/23, Processo nº 38298/2023, o Secretário Municipal da Educação, Luciano Corrêa dos Santos, solicitou ao Conselho Municipal de Educação - CME, Parecer e Deliberação sobre a atualização do Regimento Escolar das Unidades Escolares Municipais. Em 26/03/2024, via Portaria CME nº 04/2024, a Presidente em Exercício do CME, Elizabeth da Silva Mello Ramos designou o Grupo de Trabalho Específico para análise, Parecer e Deliberação sobre o Regimento Escolar, ficando assim constituído: Camila Barbosa Pereira, Luciana Aparecida Lopes Bergamini, Marivan Elisabete Souza Lima e Mayla Christina Campana. Em **24/05/2024, 11/06/2024 e no dia 19/06/2024** o Grupo de Trabalho Específico se reuniu para análise da proposta de atualização do Regimento Escolar das Unidades Escolares Municipais.

1.2 - APRECIÇÃO

Para a análise e apreciação da proposta de atualização do Regimento Escolar das Unidades Escolares Municipais, foi considerada a legislação pertinente ao assunto, a saber: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que altera a LDB para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares; Deliberação CEE nº 10/1997, que fixa normas para elaboração do Regimento dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio; Indicação CEE nº 9/1997, que trata das Diretrizes para elaboração de Regimento das Escolas no Estado de São Paulo; Parecer CEE nº 67/1988 que trata das Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais; Decreto nº 5933, de 09 de outubro de 2006, que implanta o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, na Rede Municipal de Ensino de Cotia, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade; Decreto nº 7652, de 10 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização da Jornada de Trabalho da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Municipal e estrutura o Quadro de Aulas da Rede Municipal Pública; Deliberação CEE nº 166/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na Etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo; Regimento Escolar Seduc Outubro 2021 – http://www.udemo.org.br/Anexos/REGIMENTO-ESCOLAR-SEDUC-OUT-21.docx/complemento_2022; Lei Complementar Federal nº 95/98, com alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona; Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999, atualizada pela Lei Complementar nº 944, de 26/06/2003, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o item 16 do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Estadual, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona; Deliberação CEE nº 144/2016 e Indicação CEE nº 149/2016, que disciplinam a aprovação e entrada em vigor dos Regimentos; Referencial para a elaboração do Regimento Escolar da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Paraná e Subsídios para elaboração do Regimento Escolar, da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Paraná, 3ª edição/2010.

Em consonância com a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, os sistemas de ensino devem assegurar às unidades escolares públicas de educação básica a gestão democrática de acordo com suas peculiaridades, tendo como princípio a participação dos profissionais da educação, demais servidores que exerçam atividades administrativas na escola, estudantes, pais ou responsáveis, membros da comunidade local, com vistas a melhorar a qualidade da educação.

A construção do Regimento Escolar é uma oportunidade de interação e articulação entre os vários segmentos, reflexão sobre a dinâmica das relações interpessoais e conhecimento sobre seus direitos, deveres, proibições e normas de convivência na comunidade escolar.

Cabe ressaltar que, da mesma forma que as diversas atividades contempladas no contexto educacional precisam ser regulamentadas por uma base comum curricular, as ações do cotidiano da escola devem ser estruturadas a partir de um referencial legal que reflita os valores, as normas e as regras da comunidade escolar.

O Regimento Escolar é um referencial normativo construído a partir da reflexão coletiva, que permite orientar as ações com base na legislação vigente, considerando valores, normas e regras de cada instituição de ensino, a fim de promover a apropriação do conhecimento e a atuação consciente nas relações do cotidiano.

Se o Projeto Político Pedagógico é a expressão real da vontade e necessidades locais, de cada estabelecimento de ensino, com suas características e singularidades respeitadas, o Regimento Escolar é um documento norteador da expressão política, pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, com base nos dispositivos legais e nas normas estabelecidas pelo sistema de ensino, visando a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

O Regimento Escolar é, portanto, parte da institucionalização da instituição de ensino e concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do seu cotidiano, logo, ele deve estruturar-se como elemento dinâmico, democrático, flexível e sujeito a mudanças sempre que se fizer necessário.

June
AD



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



Após análise da Proposta de alteração do Regimento Escolar apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, o Grupo de Trabalho Específico faz alguns apontamentos e sugestões, a saber:

I - Quanto às alterações no texto:

Sumário - Deverá atender às especificações do documento.

Artigo 9º - esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas da Educação Infantil ..., o ensino híbrido da seguinte forma:

I - Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

É sabido que não é conveniente utilizar-se do ensino on-line para bebês ou crianças muito pequenas. Além disso, essa metodologia traria grandes transtornos para os pais, dessa maneira sugere-se supressão da modalidade.

Acrescentar no texto que essa organização seja utilizada exclusivamente para o caso de pandemias, situações de emergências ou estado de calamidades, após devida regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14 - alterar o texto para:

O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação dar-se-á em todos os níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, preferencialmente na rede regular de ensino, com oferta de atendimento em sala de recurso, quando necessário.

Suprimir o parágrafo único.

Artigo 18 - Suprimir o parágrafo único

Artigo 24 - Corrigir a nomenclatura conforme a plataforma da Secretaria Escolar Digital - SED, sendo:

I - Berçário 1 - a partir de 6 (seis) meses de idade;

II - Berçário 2 - de 1 (um) ano completo até 31/03 do ano letivo vigente;

III - Maternal 1 - de 2 (dois) anos completos até 31/03 do ano letivo vigente;

IV - Maternal 2 - de 3 (três) anos completos até 31/03 do ano letivo vigente;

V - Pré-escola 1 - de 4 (quatro) anos completos até 31/03 do ano letivo vigente; e

VI - Pré-escola 2 - de 5 (cinco) anos completos até 31/03 do ano letivo vigente.

Artigo 26 - Corrigir a nomenclatura das turmas e o horário do período da tarde para Maternal 2, Pré-escola 1 e 2 para 13h00min.

Artigo 27 - Suprimir o parágrafo único

Artigo 28 - Corrigir a nomenclatura das turmas para Berçário 1 e 2, Maternal 1 e 2.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



Artigo 34 - Suprimir o inciso IX, considerando que o caput do artigo utiliza o termo “poderá” e programas governamentais adotados pelo município devem ser executados. Suprimir ainda o Grêmio Estudantil por não se tratar de projeto especial e sim de um colegiado.

Após o artigo acima, incluir um artigo especificando a obrigatoriedade da participação nos Programas/Parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 53 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série, ... contarão com a participação de alunos de cada classe com direito a voz e voto, independentemente de sua idade.
Quanto ao direito a voto, nos Conselhos de Classe/Ano/Série, independentemente da idade da criança, este Grupo entende que os alunos podem participar dos Conselhos, apenas com direito a voz, exceto se for maior de 18 (dezoito) anos, ou emancipado.

Artigo 63 - Suprimir o inciso IV.

Artigo 70 - Alterar o inciso II para:

II - Encaminhamento do caso à Gestão Escolar para as devidas providências.

Artigo 71 - Corrigir no texto, onde menciona-se “itens” alterar para incisos e suprimir o inciso V.

No CAPÍTULO VII - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO excluir as observações sobre instituições privadas.

Artigo 99 - incluir o §1º, conforme sugestão abaixo, e alterar o §1º para §2º, considerando o Portfólio como instrumento obrigatório, bem como suprimir o inciso V e §5º.

§1º - O Portfólio será instrumento de registro obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil e dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Artigo 157 - Alterações:

- incluir inciso citando a necessidade de cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- unificar os incisos VIII e IX com a descrição: cópia do documento de identidade (RG) dos pais e/ou do responsável legal.

Alterar o texto considerando a LDB 9394/96 Art.23, com a seguinte sugestão:

Artigo 159 - Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola, ao final de cada ano do ensino fundamental.

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



§ 1º - O exame de classificação deve ser requerido pelo interessado ou seu responsável, acompanhado de justificativa;

§ 2º - A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade/série/ano;

§ 3º - No Ensino Fundamental será adotado o regime de progressão continuada, conforme normas legais vigentes;

§ 4º - O exame de classificação é elaborado por professores habilitados na forma da lei, designados pela Direção da Unidade Escolar para classificação dos alunos e deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, obedecendo os procedimentos:

- a. organizar comissão formada por docentes, coordenação e direção da escola para efetivar o processo;
- b. avaliação sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- c. uma redação da Língua Portuguesa;
- d. o parecer da comissão constituída sobre o grau de desenvolvimento e de maturidade do candidato para cursar o ano;
- e. parecer conclusivo do Diretor;
- f. homologação do Supervisor de Ensino.

§ 5º - A classificação substitui, para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar progressiva, devendo ser registrada em ata, na ficha individual do aluno, no histórico escolar e arquivado no prontuário as atas, avaliações ou outros instrumentos utilizados.

Alterar o artigo abaixo em consonância com o artigo 38 da Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional:

Artigo 163 - Na Educação de Jovens e Adultos é vedada a reclassificação, a matrícula pode ser feita mediante comprovação de escolarização anterior, ou por meio de exames de classificação, em qualquer época do semestre, considerando a flexibilidade da frequência e o calendário escolar.

§ 1.º - A matrícula é efetuada observando as duas situações simultaneamente, por componente curricular e etapa;

§ 2.º - O ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, no nível de conclusão do Ensino Fundamental, será para maiores de 15 (quinze) anos.

II - Quanto a alguns erros de digitação e ou/ normas de redação:

- Na capa alterar de LOGO DA ESCOLA para Logo oficial da Secretaria Municipal de Educação e descrição do nome da escola.
- Na tabela "Gestores escolares" retirar a sigla COE que não se refere ao nosso município.
- Corrigir no documento as citações sobre "Estatuto do Magistério" para Estatuto, o quadro, o plano de carreira e remuneração do quadro do Magistério Público Municipal de Cotia.
- Corrigir no documento a sigla PC para PCP, conforme legislação vigente.
- Corrigir sequência dos artigos no documento.

Artigo "8" e Artigo "9" a numeração do artigo até o nono, deve ser em numeral ordinal, e em numeral cardinal do 10 em diante.



Artigo 19- Corrigir a redação.

Artigo 24 - ...

I - BERÇÁRIO: - de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade;

Incluir o termo “Bebês,” antes da menção da idade e alterar o termo Berçário para Berçário 1 e Berçário 2

Artigo 109 - Corrigir para Deliberação nº 02/21 e o texto para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Artigo 124 - Alterar o artigo conforme Deliberação CME nº 03/2007.

Artigo 156 - III - § 2º - A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo... Salvo engano, o caput do artigo não trata de avaliação diagnóstica multidisciplinar.

III – Quanto às normas de redação:

Artigo 159 -

§ 4º - O exame de classificação, obedecendo os procedimentos:

- I - Organizar comissão
- II - Avaliação sobre
- III - Uma redação da Língua Portuguesa;
- IV - O Parecer da comissãopara cursar o ano;
- V - Parecer conclusivo do Diretor; e,
- VI - Homologação do Supervisor de Ensino.

OBS: Para os desdobramentos dos Incisos e dos Parágrafos, utiliza-se as alíneas, expressas por frases e não por orações de sentido completo, indicadas por letras minúsculas (a, b.), e a frase é sempre iniciada com letras minúsculas, ficando assim:

- a) organizar.....;
- b) avaliação
- c) uma redação.....;
- d) o parecer
- e) parecer conclusivo.....;
- f) homologação.....

IV - Sugestão do Grupo:

Alteração do texto nas Disposições Gerais, contendo:

Artigo 171 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal desta escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas vigentes, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.



Artigo 172 - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Inclusão do CAPÍTULO V – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR e dos seguintes Artigos.

Artigo ... - A escola adotará a Adaptação de estudos, como procedimento pedagógico pelo qual a escola complementa ou ajusta a escolaridade do estudante com componentes curriculares ou conteúdos obrigatórios, não cursados anteriormente.

Artigo ... - O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso/série/ano, será submetido ao processo de adaptação de estudos.

§ 1º - A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista;

§ 2º - A adaptação será efetivada quando verificada a ausência de componentes curriculares na matriz vigente no curso, objeto da matrícula do estudante;

§ 3º - As adaptações de estudos serão concluídas, necessariamente, no mesmo período letivo e a avaliação será diferenciada, abrangendo os estudos alcançados pelo estudante;

§ 4º - A parte diversificada do currículo não será objeto de adaptação, de retenção escolar ou de recuperação de estudante transferido para ajustamento ao novo currículo ou à nova matriz curricular.

Artigo... - Para efetivação do processo de adaptação de estudos o Núcleo Administrativo e o Núcleo Técnico-Pedagógico adotarão as seguintes medidas:

I - comparar o currículo;

II - especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III - elaborar um plano de adaptação, flexível e adequado a cada caso;

IV - dar conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação que deverá ser cumprido integralmente;

V - ao final do processo, elaborar a ata de resultados e arquivar a documentação no prontuário do estudante;

VI - flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Artigo ... - O processo de adaptação de estudos será realizado por meio de Estudos dirigidos; exercícios; atividades; trabalhos e tarefas; entre outros, sob orientação e acompanhamento de professor designado pela Direção da Escola para esse fim.

Inclusão no Título VIII das Disposições Finais contendo:

Artigo ... - Esta escola manterá à disposição dos pais/responsáveis legais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



Parágrafo único – No ato da matrícula, a equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

I – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;

II – Cópia de parte de seu Regimento referente:

- a) às normas de gestão e convivência;
- b) à sistemática de avaliação; e
- c) ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo ... - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo ... - A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, com publicação de Portaria na Imprensa Oficial do município.

Artigo ... – O Regimento Escolar poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor.

Artigo ... - As modificações do Regimento Escolar deverão ser realizadas através de Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, aprovadas pelo Conselho de Escola e homologadas pelo(a) Secretário (a) Municipal da Educação, com publicação de Portaria na Imprensa Oficial do município.

Artigo ... - Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho de Escola e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Artigo ... - O Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano subsequente à sua aprovação e homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, revogando-se o Regimento anterior.

1.3 CONCLUSÃO

Nesse contexto, e após alguns questionamentos, o Grupo de Trabalho Específico do CME designado para análise da proposta de atualização do Regimento Escolar das unidades escolares municipais, é favorável à aprovação da mesma, e propõe o encaminhamento de uma Minuta de Projeto de Deliberação, constando:

I - a criação:

a) de 6 (seis) Anexos, além do sumário de referência, a saber:

- Anexo I - contendo toda a Legislação Básica para elaboração e alteração do Regimento Escolar, mantendo-o sempre atualizado;
- Anexo II - com informações básicas para elaboração do Regimento Escolar;
- Anexo III - com regras básicas quanto à redação do Regimento Escolar;
- Anexo IV - com Modelo de Adendo Regimental de Acréscimo do Regimento Escolar;



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



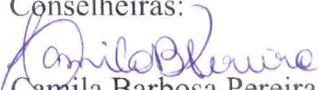
- Anexo V - com Modelo de Adendo Regimental de Alteração do Regimento Escolar; e
- Anexo VI - com Modelo de Adendo Regimental de Acréscimo e de Alteração.

II - as informações abaixo relacionadas:

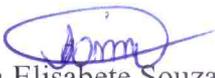
- o pedido de homologação do Regimento Escolar, ou de sua alteração, será protocolado na Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de setembro, para entrar em vigor no ano subsequente;
- a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, para homologar o pedido;
- não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto, o Regimento Escolar, ou sua alteração, será considerado homologado;
- considerando a grande importância do Regimento Escolar e/ou suas alterações para a escola e sua comunidade, o conteúdo do Regimento será divulgado pela Unidade Escolar, esclarecido e assimilado pela comunidade escolar, a vigorar no ano seguinte, antes do início das matrículas;
- acréscimo do título VIII Das Disposições Finais;
- no final do Regimento Escolar constar a data, o nome do Diretor, assinatura e rubrica em todas as páginas;
- anexar cópia da Ata de aprovação do Conselho de Escola, que é um órgão deliberativo, com nome completo dos membros assim como a assinatura dos mesmos; e
- acrescentar na última página do Regimento Escolar a relação dos membros do Conselho de Escola com nome completo, número do documento de identidade (RG), cargo/representante, assinatura e data de aprovação do Conselho de Escola, que é um órgão deliberativo.

Cotia, 24 de junho de 2024.

Conselheiras:


Camila Barbosa Pereira
Relatora


Luciana Aparecida Lopes Bergamini
Relatora


Marivan Elisabete Souza Lima
Relatora


Mayla Christina Campana
Relatora



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente parecer sobre a atualização do Regimento Escolar das Unidades Escolares Municipais, nos termos do Voto das Relatoras.

Reunião de forma remota, em 25/06/24, às 9:00 h

Conselheira Luciana Aparecida Lopes Bergamini

Presidente